



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 11/2026 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 10/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação de nomenclatura de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parquera-Açu, altera atribuições e referências de cargos específicos e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação de nomenclatura de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parquera-Açu, altera atribuições e referências de cargos específicos e dá outras providências.
2. O Projeto de Lei encaminhado propõe a adequação da nomenclatura, atribuições e referências remuneratórias de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura, visando modernizar a organização administrativa, corrigir distorções funcionais e aumentar a eficiência dos serviços públicos.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
5. Nos termos do artigo 46, inciso II, alínea “h”, do Regimento Interno, é de competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento a criação, estruturação e atribuição da Administração Direta.
6. Verifica-se que o projeto promove, em seu artigo 5º, alteração das referências remuneratórias dos cargos de Procurador do Município, Médico Veterinário e Agente de Fiscalização, implicando aumento remuneratório aos respectivos cargos.
7. Embora se reconheça a relevância administrativa das adequações de nomenclatura e atualização das atribuições funcionais previstas no projeto, observa-se que a alteração das referências remuneratórias constante do artigo 5º caracteriza aumento de remuneração de servidores públicos.

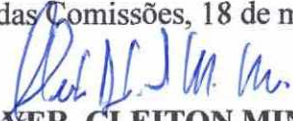


8. Nesse contexto, deve ser observada a vedação prevista no artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), bem como no artigo 15, inciso VIII, da Resolução nº 23.735/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, que proíbem, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos nos seis meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos.
9. Cabe destacar que a atribuição desta Comissão, prevista no artigo 46, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno, compreende a análise de matérias relacionadas à administração pública e seus reflexos financeiros, devendo zelar pela legalidade, responsabilidade fiscal e segurança jurídica dos atos legislativos.
10. Dessa forma, visando preservar a regularidade da proposição, afastar eventual afronta à legislação eleitoral e permitir a continuidade da tramitação das demais disposições administrativas do projeto, esta Comissão entende necessária a apresentação de emendas supressivas ao artigo 5º do Projeto de Lei e emenda modificativa à ementa (emendas anexas).
11. Com as aprovações das emendas, não se vislumbra óbice de natureza orçamentária ou financeira à tramitação e eventual aprovação da matéria.


III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do Projeto de Lei nº 10/2026, sob a ótica orçamentária e financeira, desde que aprovadas as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.


VER. CLEITON MINEIRO
Relator da CFO


VER. LUCAS DENDEVITZ
Membro da CFO


VER. BENEDICTO MARTINS
Presidente da CFO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 01 a ementa do projeto de lei nº 10/2026, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei nº 10/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Dispõe sobre adequação de nomenclatura de cargos e atualização de atribuições funcionais do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parquera-Açu e dá outras providências.”


Justificativa

A presente emenda tem por finalidade adequar a ementa do projeto ao seu conteúdo remanescente, em razão da emenda supressiva apresentada ao artigo 5º, que retira as alterações de referências remuneratórias inicialmente previstas na proposição.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.


VER. CLEITON MINEIRO
Relator da CFO


VER. LUCAS BENDEVITZ
Membro da CFO


VER. BENEDICTO MARTINS
Presidente da CFO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda supressiva nº 01 ao projeto de lei nº 10/2026, de autoria do Poder Executivo, que suprime o artigo 5º do Projeto de Lei nº 10/2026.


Art. 1º. Fica suprimido o artigo 5º do Projeto de Lei nº 10/2026.

Justificativa

A presente emenda visa excluir a alteração da referência remuneratória do cargo de Procurador do Município, Médico Veterinário e Agente de Fiscalização, em observância à vedação prevista no artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997, e no artigo 15, inciso VIII, da Resolução TSE nº 23.735/2024, evitando a concessão de aumento remuneratório em período eleitoral.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.


VER. CLEITON MINEIRO
Relator da CFO


VER. LUCAS DENDEVITZ
Membro da CFO


VER. BENEDICTO MARTINS
Presidente da CFO